



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 179/GPJP/2022.

Alto Paraíso/RO, 18 de Março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
EDMILSON FACUNDO
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – RO.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar em anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

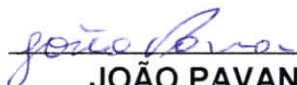
PROJETO DE LEI:

Dispõe: “Emenda a Lei Municipal 1256/2017, alterando as determinações do tempo máximo de uso para veículos de transporte escolar no município de Alto Paraíso - RO.”

Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração, no sentido de que o referido Projeto seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

DE _____ DE _____ DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

O Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei que dispõe sobre: **a emenda da Lei Municipal 1256/2017, que altera as determinações do tempo máximo de uso para veículos de transporte escolar no município de Alto Paraíso-RO.**

Nobres Edis, o aludido Projeto de Lei pleiteia autorização legislativa para alteração das determinações do tempo de uso dos veículos escolares no município de Alto Paraíso, pois, levando em consideração, que se trata de um dos contratos de maior relevância no âmbito municipal, e também, pela prestação de serviços das empresas, que atendem de forma satisfatória a população.

No cenário pandêmico causado pelo Vírus Covid 19, que teve seu auge nos anos de 2020 e 2021, várias atividades, inclusive as escolares, tiveram de ser suspensas de sua forma presencial, visando a não proliferação do vírus, consequentemente, a dispensa dos serviços de transporte escolares.

Como de conhecimento dos senhores, as empresas prestadoras de serviços de transporte escolar, são remuneradas por Km (quilometro) efetivamente rodado, sendo assim, as mesmas tiveram seus lucros cessados. Deparamos-nos, então, com a dificuldade das empresas, para adquirir novos veículos, após esse período árido, e que, se caso viessem adquirir, necessariamente ajustariam os valores das prestações de serviços, o que acarretariam o aumento nas despesas do município de forma significativa.

Pontuamos que, a não utilização dos veículos nesse período, de certa forma os resguardou dos desgastes diários. Ressaltamos que, em busca de melhores opções para o Município, entendemos que, esse período de decretação de estado de defesa ou calamidade, pode ser abatido dos anos de uso do veículo.

Concluindo, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa.

Ao exposto contamos com a colaboração desta Egrégia Casa para apreciação e votação ao Projeto de Lei aqui descrito.

Palácio dos Pioneiros, _____ de _____ de 2022.

João Pavan
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 029/2022.

DE 21 DE março DE 2022.

Dispõe: "Emenda a Lei Municipal 1256/2017, alterando as determinações do tempo máximo de uso para veículos de transporte escolar no município de Alto Paraíso - RO."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

Lei:

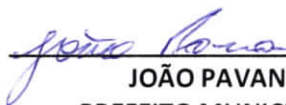
Art. 1º - Será acrescido o art. 3º na Lei Municipal 1.256/2017, que terá a seguinte redação.

"Art. 3º - Excepcionalmente, devido à PANDEMIA DA COVID-19, para os anos de 2022 e 2023, os veículos contratados para transporte escolar, poderão ter no máximo 16 (dezesesseis) anos de fabricação."

Parágrafo único – Nos casos de contratos vigentes, a substituição do veículo, precede de requerimento fundamentado, e devidamente analisado pela Secretaria de Educação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, _____ de _____ de 2022.


JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

